



## ANÚNCIO DE INÍCIO DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA



### ALGAR TELECOM S.A.

Companhia de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74 - NIRE 313.000.117-98 - CVM nº 02103-2  
Rua José Alves Garcia, nº 415, 38.400-668, Uberlândia - MG

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCTBCDBS064

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCTBCDBS080

Classificação de Risco para as Debêntures (rating) pela Standard & Poor's: brAA-

Registro das Debêntures da Primeira Série CVM/SRE/DEB/2017/002 e

Registro das Debêntures da Segunda Série CVM/SRE/DEB/2017/003, em 18 de abril de 2017

A **ALGAR TELECOM S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), como categoria "B", com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 313.000.117-98 ("Companhia" e/ou "Emissora"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Itaú BBA, "Coordenadores"), nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas vigente a partir de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 e das demais disposições legais aplicáveis e no aviso ao mercado publicado e divulgado em 13 de março de 2017, vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), 282.000 (duzentas e oitenta e duas mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando conjuntamente a Oferta Não Institucional e a Oferta Institucional (conforme abaixo definidos) ("Oferta", "Emissão", respectivamente), perfazendo o valor total de

# R\$ 432.000.000,00

A Emissão seria realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes. No entanto, em razão de não ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da segunda série, referidas Debêntures não serão emitidas e as Debêntures que seriam originalmente da terceira série passaram a ser denominadas como "Debêntures da Segunda Série".

AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME PORTARIA Nº 1.003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MINISTÉRIO") E PUBLICADA EM 3 DE MARÇO DE 2017 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE ENQUADROU O PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COMO PRIORITÁRIO E QUE ESTÁ ATUALMENTE EM VIGOR ("PORTARIA"), CONTAM COM O TRATAMENTO FISCAL PREVISTO NA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), NO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE APLICADOS NO PROJETO. AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE NÃO FAZEM JUS AO INCENTIVO PREVISTO NA LEI 12.431.

Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), cuja cópia poderá ser obtida nos sites indicados no item 10 abaixo.



## 1. AUTORIZAÇÃO

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de março de 2017 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 10(XI) do estatuto social da Emissora e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). De acordo com a RCA da Emissora, foram aprovados (i) a Emissão; e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A RCA da Emissora foi devidamente arquivada na JUCEMG em 8 de março de 2017, sob o número 6237026, e publicada, em 7 de março de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal Hoje em Dia (em conjunto, “Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

## 2. ESCRITURA DE EMISSÃO

A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A.,” celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares de Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente) em 3 de março de 2017 (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrado perante a JUCEMG em 8 de março de 2017, sob o número 6237023, nos termos do artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A.” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 10 de abril de 2017 (“Primeiro Aditamento à Escritura”), que foi levado a registro perante a JUCEMG, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

## 3. REGISTRO DA OFERTA

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/002, para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/003, para as Debêntures da Segunda Série, todos concedidos em 18 de abril de 2017, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

## 4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**4.1. Número da Emissão:** As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia.

**4.2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão, considerando a opção de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, onde a oferta base corresponde a R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), o aumento pelas Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) corresponde a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), sendo R\$15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, e o aumento pelas Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) corresponde a R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), sendo R\$22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$41.600.000,00 (quarenta e um milhões e seiscentos mil reais) para as Debêntures da Segunda Série.

**4.3. Quantidade de Debêntures:** A Emissão é composta de 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) Debêntures, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 282.000 (duzentas e oitenta e duas) Debêntures da Segunda Série. Deste total, (i) 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures referem-se à oferta-base, (ii) 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures, sendo 15.600 (quinze mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, referem-se à emissão das Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo); e (iii) 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, sendo 22.400 (vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série, referem-se à emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).

**4.4. Aumento da Oferta:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures, sendo 15.600 (quinze mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição. As Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, sendo 22.400 (vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”). As Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

**4.5. Destinação dos Recursos:** **Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série:** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão destinados para o pagamento, na respectiva data de vencimento, da totalidade ou de parte do saldo devedor das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia. **Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Comunicações conforme a Portaria, nos termos artigo 2º, inciso IV, do Decreto 8.874, terão seus recursos destinados, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G/4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, enquadrado como prioritário pelo Ministério, conforme a Portaria (“Projeto”), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, não serão suficientes para a conclusão do Projeto, a Companhia utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto. **Objetivo:** expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação, e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G/4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. **Início do Projeto:** janeiro de 2017. **Fase atual:** o Projeto atualmente encontra-se em 02% (dois por cento) de sua evolução física. **Encerramento estimado do Projeto:** o Projeto tem estimativa para encerramento em dezembro de 2020. **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:** R\$1.733.013.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta e três milhões e treze mil reais).



**Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto:** 16,27% (dezesseis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais e calculado com base no montante total da Oferta, que correspondeu ao montante das Debêntures da Segunda Série. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Companhia vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais. **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série, que se estima alocar no Projeto:** 100% (cem por cento). Para mais informações sobre a Destinação de Recursos, veja seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.

**4.6. Procedimento de Bookbuilding:** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo), nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, conforme Cláusula 5.10(i)(a) do Contrato de Distribuição, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores, em que se definiu: **(i)** a Remuneração das Debêntures de cada uma das séries; **(ii)** a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e **(iii)** a alocação de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Foi aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo), não havendo limite máximo para sua participação observado o disposto abaixo. ΔTendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais e/ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por tais investidores automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto: **(i)** pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado (conforme definido abaixo), que apresentou intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos; e **(ii)** pela colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas que apresentaram Pedidos de Reserva Não Institucional dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“**Deliberação CVM 476**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura, que foi levado a arquivamento perante a JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e divulgado por meio deste Anúncio de Início nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção “Informações Sobre a Oferta - Procedimento de *Bookbuilding*” do Prospecto Definitivo. **A participação de investidores considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores considerados Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.**

**4.7. Escriturador e Banco Liquidante de Emissão:** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/000164 (“**Escriturador**”), e a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”).

**4.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do: **(i)** MDA - *Módulo de Distribuição de Ativos* (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou **(ii)** DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do: **(i)** CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou **(ii)** PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“**PUMA**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e **(c)** custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**4.9. Plano da Oferta:** As Debêntures são objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografia, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A.” celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”). As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais foram objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Ao elaborar o plano de Distribuição das Debêntures, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores asseguraram **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores; e **(iii)** que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta receberam previamente exemplar do prospecto preliminar (“**Prospecto Preliminar**”) e do prospecto definitivo (“**Prospecto Definitivo**”) e quando considerados em conjunto, “**Prospectos**”, os quais incorporam por referência o Formulário de Referência (conforme termo definido abaixo) e que incluem anexos e outros documentos incorporados por referência, para leitura obrigatória e que suas dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores. A colocação das Debêntures somente terá início após: **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; **(iv)** a divulgação deste Anúncio de Início; **(v)** a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480, a ele incorporado por referência (“**Formulário de Referência**”); e **(vi)** o consentimento prévio (*waliver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão. Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Plano de Distribuição das Debêntures” no Prospecto Definitivo. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.**

**4.10. Oferta Não Institucional:** O montante equivalente a 20% (vinte por cento) das Debêntures, ou seja, 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, foi destinado à colocação pública prioritária para **(i)** Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) considerados ou não Pessoas Vinculadas; e **(ii)** Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas e que optaram por participar da oferta não institucional (“**Oferta Não Institucional**”), bem como que preencheram e apresentaram, em ambos os casos, junto a uma única Instituição Participante da Oferta formulário específico para participar da Oferta Não Institucional (“**Pedido de Reserva Não Institucional**”), durante o período compreendido entre 20 de março de 2017 (inclusive) e 6 de abril de 2017 (inclusive) (“**Período de Reserva**”) ou durante o período compreendido entre 20 de março de 2017 (inclusive) e 28 de março de 2017 (inclusive) (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), conforme o caso, observado o limite máximo do Pedido de Reserva Não Institucional equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por investidor, independentemente da quantidade de Pedidos de Reserva Não Institucional realizados (“**Limite Máximo do Pedido de Reserva**”). Consideram-se “**Pessoas Vinculadas**” investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou





administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou da Emissora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pela Emissora; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável. No Pedido de Reserva Não Institucional, os Investidores Não Institucionais considerados ou não Pessoas Vinculadas e os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Não Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional considerado ou não Pessoa Vinculada e/ou o Investidor Institucional considerado Pessoa Vinculada pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Não Institucional considerado ou não Pessoa Vinculada e/ou o Investidor Institucional considerado Pessoa Vinculada tenha efetuado, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva Não Institucional, a sobretaxa mínima estipulada deveria ser igual em todos os Pedidos de Reserva Não Institucional, sendo que, nos casos que constaram condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva Não Institucional foi acatado e os demais foram automaticamente cancelados. Caso **(a)** a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional considerado ou não Pessoa Vinculada e/ou pelo Investidor Institucional considerado Pessoa Vinculada; **(b)** o Investidor Não Institucional considerado ou não Pessoa Vinculada e/ou o Investidor Institucional considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; e **(c)** caso o Pedido de Reserva Não Institucional tenha indicado a reserva das Debêntures que seriam originalmente da segunda série, que não foram emitidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo sistema de vasos comunicantes, o Pedido de Reserva Não Institucional desse investidor foi automaticamente cancelado. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva Não Institucional, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva Não Institucional o critério de Rateio da Oferta Não Institucional definido no Prospecto Definitivo. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", do Prospecto Definitivo.** Para mais informações sobre a Oferta de Varejo, vide a seção "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Oferta Não Institucional" no Prospecto Definitivo.

**4.11. Oferta Institucional:** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, fossem essas Pessoas Vinculadas ou não, no âmbito da oferta institucional ("**Oferta Institucional**"), observado que os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures **(a)** realizaram a reserva de Debêntures mediante a apresentação e preenchimento do formulário específico para participar da Oferta Institucional ("**Pedido de Reserva de Institucional**") junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definida abaixo) durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento; ou **(b)** apresentaram suas intenções de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo limites mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional. Entende-se por "Instituições Participantes da Oferta" os Coordenadores, em conjunto com os Participantes Especiais. Entende-se por "Participantes Especiais" as Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para o assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão com as respectivas instituições financeiras contratadas. No Pedido de Reserva Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Institucional tenha efetuado, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva Institucional, a sobretaxa mínima estipulada deveria ser igual em todos os Pedidos de Reserva Institucional, sendo que, se constaram condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva Institucional foi acatado e os demais foram automaticamente cancelados. Caso **(a)** a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; **(b)** o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; e **(c)** caso o Pedido de Reserva Institucional tenha indicado a reserva das Debêntures que seriam originalmente da segunda série, que não foram emitidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo sistema de vasos comunicantes, o Pedido de Reserva Institucional desse investidor foi automaticamente cancelado. Até 15% (quinze por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros que foi apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre a Oferta Institucional, vide a seção "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Oferta Institucional" no Prospecto Definitivo.

**4.12. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e Critério de Colocação da Oferta Institucional: Critério de Rateio da Oferta Não Institucional:** Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva Não Institucional apresentados pelos Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e pelos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que optaram por participar da Oferta Não Institucional foi inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva Não Institucional não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva Não Institucional não excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional poderiam ter sido, mas não foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e optaram por participar da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva Não Institucional e não alocado à estes investidores, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, pois foram suficientes para atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva Não Institucional. **Critério de Colocação da Oferta Institucional:** Tendo em vista que os Pedidos de Reserva Institucional e as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Após a integral colocação das Debêntures será divulgado Anúncio de Encerramento.



**4.13. Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta:** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado por escrito a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, observado que com relação às Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

**4.14. Público-Alvo:** O público-alvo da presente Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por Investidores Institucionais e Investidores não Institucionais (conforme termos definidos abaixo). Entende-se por: (i) **“Investidores Institucionais”**: investidores definidos em conjunto como: (a) “investidores profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**“Instrução CVM 539”**): (1) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (2) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (3) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (4) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (5) fundos de investimento; (6) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (7) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (8) investidores não residentes; e (b) “investidores qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539: (1) investidores profissionais; (2) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (3) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (4) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e (ii) **“Investidores Não Institucionais”**: investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Institucionais.

## 5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**5.1. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2017 (**“Data de Emissão”**).

**5.2. Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures são simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

**5.3. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirográfaria, não contando com qualquer espécie de garantia ou preferência” do Prospecto Definitivo.**

**5.4. Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures são emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**5.5. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).

**5.6. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento final: (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”**); e (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”**) e, quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **“Data de Vencimento”**).

**5.7. Assembleia Geral de Debenturistas e Quóruns:** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a assembleia geral poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, a assembleia geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos abaixo. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM. Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: (i) na remuneração pactuada; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série. Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, os procedimentos previstos na Cláusula



9 da Escritura de Emissão serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de todas as séries, ou o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de cada uma das séries, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Não estão incluídos no quórum mencionado acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e **(ii)** as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, a respeito: **(a)** das disposições da Cláusula 9.8.1; **(b)** da Escritura de Emissão; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; **(c)** da redução da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(e)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(f)** da criação de evento de repactuação; **(g)** das disposições relativas à Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão; e **(h)** qualquer alteração nos eventos que podem acarretar o vencimento das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão (“**Eventos de Inadimplemento**”).

**5.8. Remuneração: 5.8.1. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), a partir da Data de Integralização, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“**Valor Nominal Atualizado**”).

**5.8.2. Juros Remuneratórios: Debêntures da Primeira Série.** As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme termos definidos abaixo), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.1.6 da Escritura de Emissão (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). **Debêntures da Segunda Série.** As Debêntures da Segunda Série farão jus à remuneração incidente a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondente a 6,8734% (seis inteiros e oito mil, setecentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.2.13 da Escritura de Emissão (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”). Para maiores informações sobre as fórmulas de cálculo da Remuneração das Debêntures vide seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios”, no Prospecto Definitivo.

**5.9. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (a) 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de março de 2021; e (b) 100,00% (cem por cento) do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2023; e **(b)** 100,00% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

**5.10. Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures: Debêntures da Primeira Série:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano, iniciando-se o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	
	15 de setembro de 2017
	15 de março de 2018
	15 de setembro de 2018
	15 de março de 2019
	15 de setembro de 2019
	15 de março de 2020
	15 de setembro de 2020
	15 de março de 2021
	15 de setembro de 2021
	15 de março de 2022

**Debêntures da Segunda Série:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	
	15 de março de 2018
	15 de março de 2019
	15 de março de 2020
	15 de março de 2021
	15 de março de 2022
	15 de março de 2023
	15 de março de 2024

Para maiores informações, veja a seção “Informações Relativas à Oferta - Características da Emissão - Periodicidade de Pagamento da Remuneração” do Prospecto Definitivo.





**5.11. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA: **(a)** na sede da Companhia ou do Banco Liquidante; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

**5.12. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir: **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado declarado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

**5.13. Encargos Moratórios:** Ocorrendo imp puntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

**5.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imp puntualidade no pagamento.

**5.15. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”), por meio do MDA ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as regras aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA respectivamente, conforme o caso, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data (“Data de Integralização”).

**5.16. Prazo de Colocação:** Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 7 de maio de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação (“Prazo de Colocação”), observados os limites individuais de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição. Para mais informações, veja a seção “Informações sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação” do Prospecto Definitivo.

**5.17. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**5.18. Publicidade:** Exceto **(i)** pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal “Valor Econômico” e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA; e **(ii)** por este Anúncio de Início, pelo Anúncio de Encerramento e demais anúncios relacionados à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Companhia na internet e da CVM e da BM&FBOVESPA, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no Hoje em Dia.

**5.19. Imunidade dos Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante ou do Escriturador, conforme o caso, a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Dessa forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora. Ainda que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados à tributação das Debêntures que entender devida.

**5.20. Tratamento Tributário das Debêntures:** As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, bem como não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. Caso qualquer Debenturista da Segunda Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá observar os procedimentos previstos no item 5.19 (“Imunidade dos Debenturistas”) acima. Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das Debêntures da Segunda Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431. Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures da Segunda Série **(i)** deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 conforme vigente nesta data; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **Para mais informações, veja seções “Destinação dos Recursos” e “Visão Geral da Lei 12.431”, do Prospecto Definitivo.** Veja, também, os fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” do Prospecto Definitivo, inclusive o fator de risco “Caso as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura nos termos da Lei 12.431, não há garantias de que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não se pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” previsto nesta seção do Prospecto Definitivo.



**5.21. Classificação de Risco:** A Companhia obriga-se a manter contratada, durante a vigência das Debêntures, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's. Para a presente Oferta, foi contratada a Standard & Poor's, que atribuiu rating "brAA-" às Debêntures. A classificação de risco das Debêntures será atualizada anualmente pela agência de classificação de risco, até o vencimento das Debêntures. A Companhia deverá: **(i)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e **(iii)** comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário" do Prospecto Definitivo.

**5.22. Aquisição Facultativa:** As Debêntures em circulação, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: **(i)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão **(i)** ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série, o disposto na Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Para mais informações, veja a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa" e também a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", ambas do Prospecto Definitivo.

**5.23. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA, conforme o caso, de acordo com a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão. Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial" e "Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial" do Prospecto Definitivo. Não será permitida, também, a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora, exceto na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão.

**5.24. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário" do Prospecto Definitivo.**

**5.25. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Segunda Série, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

**5.26. Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado:** As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado, conforme estabelecido pela Escritura de Emissão. Para mais informações, ver a Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão e a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado" do Prospecto Definitivo e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto Definitivo.

**5.27. Formador de Mercado:** A Emissora celebrou, em 3 de março de 2017, com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Formador de Mercado**") "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado" com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP, pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, de 1º de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007 ("**Contrato de Formador de Mercado**").

## **6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de telecomunicações. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem ler as seções "Sumário da Emissora - Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" do Prospecto Definitivo, em conjunto com a seção "4. Fatores de Risco", do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes de aceitar a Oferta.





## 7. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da divulgação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo:

Nº	Evento	Data de Realização/Data Prevista <sup>(1)(2)</sup>
1.	Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	19 de abril de 2017
2.	Liquidação das Debêntures	20 de abril de 2017
3.	Início negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&BOVESPA	24 de abril de 2017
4.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	24 de abril de 2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre modificação, suspensão, cancelamento ou revogação da oferta, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário das Debêntures é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos dados abaixo:

- PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

**At.:** Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira

**Tel.:** (21) 3385-4565 - Fax: (21) 3385-4046

**E-mail:** [operacional@pentagonotruster.com.br](mailto:operacional@pentagonotruster.com.br)

**Website:** [www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário da Emissão declara que presta serviços de agente fiduciário na: (i) 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("**2ª Emissão da Emissora**"), no valor total de R\$293.985.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), com emissão de 61.385 (sessenta e uma mil, trezentas e oitenta e cinco) debêntures da primeira série e 232.600 (duzentas e trinta e duas mil e seiscentas) debêntures da segunda série, em 15 de setembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é em 15 de setembro de 2017, e das debêntures da segunda série é 15 de setembro de 2019. Até a presente data, no âmbito da 2ª Emissão da Emissora, foi verificado evento de amortização exclusivamente das debêntures da primeira série e não foram verificados eventos de resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto respectiva na escritura de emissão; (ii) 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("**3ª Emissão da Emissora**"), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures, em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é em 15 de abril de 2021. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 3ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. - Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (iii) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("**5ª Emissão da Emissora**"), no valor de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures, com data de emissão em 15 de maio de 2016 e data de vencimento em 15 de maio de 2022. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 5ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. - Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

## 9. COORDENADORES

- Coordenador Líder**

- Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

**At.:** Rogerio Assaf

**Tel.:** (11) 3708-8615 - Fax: (11) 3708-8005

**E-mail:** [rogerio.assaf@itaubba.com](mailto:rogerio.assaf@itaubba.com)

- Coordenador**

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

**At.:** Alishan Khan

**Tel.:** (11) 3553-7156 - Fax: (11) 3553-3265

**E-mail:** [akhan@santander.com.br](mailto:akhan@santander.com.br)



## 10. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(1) Emissora:** <http://www8.algartelem.com.br/ri> (neste *website* acessar a aba "Dívida" e clicar na seção "Títulos de Dívida", em tal página no campo referente à "6ª Emissão", clicar no link "Prospecto"); **(2) Coordenador Líder:** <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Algar Telecom SA", em "2017", "Abril", e em seguida clicar em "Algar\_Prospecto\_Definitivo"); **(3) Coordenador:** [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) (clicar em "Ofertas em Andamento", localizar o "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 6ª (sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." e clicar em "Download Prospecto Definitivo"); **(4) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (nessa página clicar em "Informações de Regulados", "Companhias", "Consulta a Informações de Companhias" e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Algar Telecom", posteriormente clicar em "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Prospecto); **(5) CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar o link "Prospectos"; em seguida, selecionar "Prospectos de Debêntures". No campo "Título", digitar "Algar Telecom S.A." e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar versão mais recente do Prospecto para efetuar o download); **(6) BM&FBOVESPA:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento) (em tal página, clicar "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar a versão mais recente do Prospecto); e **(7) ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> (neste página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" - acessar "protocolo 002/2017", em seguida acessar "Prospecto Definitivo" com a data mais recente).

## 11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Anúncio de Início foi disponibilizado nas seguintes páginas da rede mundial de computadores **(1) Emissora:** <http://www8.algartelem.com.br/ri> (neste *website* acessar a aba "Dívida" e clicar na seção "Títulos de Dívida", em tal página no campo referente à "6ª Emissão", clicar no link "Anúncio de Início"); **(2) Coordenador Líder:** <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Algar Telecom SA", em "2017", "Abril", e em seguida clicar em "Anúncio de Início"); **(3) Coordenador:** [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos) (clicar em "Ofertas em Andamento", localizar o "Anúncio de Início" da Algar Telecom S.A. e clicar em "Download"); **(4) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (nessa página clicar em "Informações de Regulados", "Companhias", "Consulta a Informações de Companhias" e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Algar Telecom", posteriormente clicar em "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Anúncio de Início); **(5) CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar "Publicação de Ofertas Públicas". No campo "Título", digitar "Algar Telecom S.A." e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar versão mais recente do Anúncio de Início para efetuar o download); **(6) BM&FBOVESPA:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento) (em tal página, clicar "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar o link referente ao Anúncio de Início); e **(7) ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> (neste página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" - acessar "protocolo 002/2017", em seguida acessar "Anúncio de Início" com a data mais recente).

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores nos endereços indicados acima.

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

Todos os avisos aos investidores que sejam divulgados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento serão divulgados na internet nas páginas informadas acima da Emissora, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA, do Coordenador Líder e da ANBIMA nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores nos endereços indicados acima, e/ou com a CVM.

**Data de Início da Oferta: 19 de abril de 2017**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

**"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."**

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA**

São Paulo, 19 de abril de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

